

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA \_\_\_\_\_ / 2025

*“Dispõe sobre a obrigatoriedade ao uso de crachá de identificação, para todas crianças do maternal ao 5º Ano do Ensino Fundamental I que utilizam o transporte público municipal.*

A Câmara Municipal de Lajinha aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Torna-se de uso obrigatório e consciente o uso de crachá de identificação, para todas crianças que utilizam o transporte público municipal, que estejam cursando o maternal até o 5º ano do ensino Fundamental I.

**Art. 2º** Fica a Secretária Municipal de Educação obrigada a confeccionar o crachá, em tamanho padrão com as seguintes informações:

- a) Nome completo da criança;
- b) Nome completo e número de telefone para contato do pai, da mãe ou do responsável legal;
- c) Nome da monitora do transporte escolar;
- d) Nome do motorista e placa de identificação do veículo;
- e) Nome da professora;
- f) Nome da escola que a criança está matriculada;

**Art. 3º** A Secretaria Municipal de Educação juntamente com a Secretária Municipal de Transporte têm o prazo de 6 (seis) meses para se adequarem às disposições desta lei, a contar da data de sua publicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

Lajinha-MG, 18 de fevereiro de 2025

**JULIO DA SILVA HASTENRREITER**

VEREADOR - MDB



Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, 31 Centro - Lajinha, CEP 36.980-000



falecom@cmlajinha.mg.gov.br



www.cmlajinha.mg.gov.br



(33) 3444-1548/1558

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de Lei torna obrigatório o uso de crachá de identificação em crianças do maternal ao 5º ano do Ensino Fundamental I, a fim garantir maior segurança e controle das crianças usuárias do transporte público.

É adequado ressaltar, a necessidade de se tratar a situação delicada do dever de guarda e responsabilidade de crianças quando da utilização do transporte público, não como uma simples exigência social, mas como uma forma de resguardar a vida e a proteção dessas crianças.

Normalmente, as crianças ficam perdidas, fazendo com que alguns pais, façam por conta própria o ref. crachá afim de resguardar e garantir a segurança do seu filho. Contudo, não há legislação que trate sobre o que foi exposto, mesmo sendo algo de primordial importância, uma vez que cuida-se da proteção as crianças do nosso município.

Com a aprovação da presente, certamente facilitara os profissionais do transporte e da educação, pois serão auxiliados com a identificação da criança.

Sendo assim, aguardamos o apoio dos nobres pares para aprovação da presente proposição.

Lajinha-MG, 18 de fevereiro de 2025.



**JULIO DA SILVA HASTENRREITER**  
VEREADOR - MDB